



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.418, de 20 de junho de 2017.

PUBLICADO NO D.O.E.

EM \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural (Feira da Roça), nas condições que especifica, e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.418/2017:

Art. 1º. Fica instituída a Feira do Produtor Rural (*Feira da Roça*), sob gestão da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. O Programa possui como objetivo central o apoio à comercialização, no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, doces, produtos derivados do leite e da industrialização artesanal, artigos oriundos do artesanato, cultura e lazer e outros gêneros alimentícios.

Art. 3º. São objetivos da Feira do Produtor Rural (*Feira da Roça*):

I - facilitar, prioritariamente, o escoamento da produção agrícola dos agricultores familiares de Taquaritinga e de assentamentos rurais;

II - estimular a diversificação da produção agrícola municipal;

III - promover a auto-sustentabilidade financeira da agricultura familiar, melhorando sua condição sócio-econômica;

IV - estimular a criação de novos empregos rurais;

V - incentivar o trabalho e a organização associativa;

VI - aumentar e diversificar a produção de hortifrutigranjeiros na região de Taquaritinga e nos assentamentos rurais;

VII - beneficiar o consumidor, por meio da comercialização de produtos com melhor qualidade e a preços mais acessíveis;

VIII - ser instrumento da política de abastecimento e segurança alimentar do Governo Municipal.

Art. 4º. As modalidades da Feira do Produtor Rural (*Feira da Roça*) serão criadas e regulamentadas por Decreto.

Art. 5º. Para manutenção da ordem e do bom funcionamento das modalidades incluídas na Feira do Produtor Rural (*Feira da Roça*) deverá ser criada Comissão Gestora.

Art. 6º. Em cada modalidade da Feira do Produtor Rural (*Feira da Roça*) somente será permitida a comercialização dos produtos mencionados no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** Não será permitida a venda de gêneros cuja produção ou extração configurem dano ou ameaça de dano ao meio ambiente, principalmente em Áreas de Mananciais e/ou Áreas de Proteção Permanente.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.418/2017.

fls. 2

**Art. 7º.** A Feira do Produtor Rural (*Feira da Roça*) acolherá agricultores de Taquaritinga, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Administração, que se enquadrarem nos seguintes critérios:

I - ser arrendatário, meeiro, parceiro, assentado em programas de reforma agrária ou proprietário de imóvel(is) rural(is), cuja área, ou a soma das áreas, no caso de possuir mais de um imóvel, não ultrapasse 4 módulos fiscais;

II - produzir os hortifrutigranjeiros, gêneros agroindustriais e/ou produtos do artesanato rural.

**Art. 8º.** Poderá ser permitida ao participante a venda de gêneros de outros produtores da agricultura familiar, mediante prévia aprovação por escrito da Comissão Gestora, respeitando os limites impostos pela Secretaria Municipal de Administração e pela Comissão Gestora.

**Art. 9º.** Os pontos de execução e os horários das atividades das diferentes modalidades da Feira do Produtor Rural (*Feira da Roça*) serão pré-determinados pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 10.** As Secretarias Municipais de Administração, da Fazenda, de Obras e Meio Ambiente e da Saúde, por intermédio de seus órgãos fiscalizadores, serão responsáveis pela fiscalização da Feira do Produtor Rural (*Feira da Roça*).

**Art. 11.** Os procedimentos de fiscalização terão como função:

I - instruir os participantes sobre as normas e regulamentos da Feira;

II - orientar os motoristas dos veículos de transporte sobre a disciplina na descarga e recarga de mercadorias;

III - fiscalizar e exigir dos participantes o cumprimento de normas de disciplina, de higiene e de limpeza, produção e transporte e as deliberações da Comissão Gestora, bem como o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária;

IV - fiscalizar o cumprimento do art. 2º da presente lei.

**Art. 12.** Em caso de necessidade, fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, autorizado a firmar parcerias, acordos, termos de cooperação e convênios com entidades, associações e cooperativas voltadas ao desenvolvimento da Feira.

**Art. 13.** Para fiel observância e cumprimento desta Lei o Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários, bem como o decreto regulamentador.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da celebração da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observada a disponibilidade de recursos financeiros.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.418/2017.

fls. 3

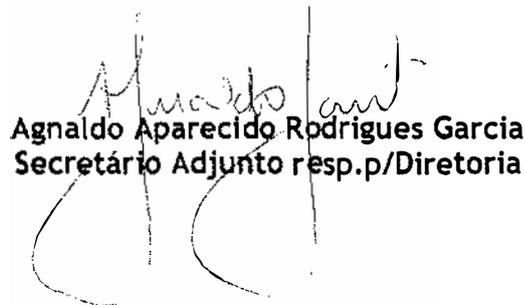
**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 20 de junho de 2017.



Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria